1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos dias [●] do mês de junho de 2020, às [●]h ([●] horas), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos investidores, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. – atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (“Emissora”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625 de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, bem como do parágrafo 3º, do artigo 3º da ICVM 625, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares de debêntures em circulação (“Debenturistas”) emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime da Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.” (“Escritura da 2ª Emissão”, “2ª Emissão” e “Debêntures”, respectivamente). Presentes ainda, os representantes legais da Emissora, da Superbac Technology Solutions S.A. (“Fiadora”) e o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA.** Presidente [●]; e Secretário Sr. [●].

1. **ORDEM DO DIA.** Discutir e deliberar sobre:
2. Decretação ou não, de vencimento antecipado das Debêntures, em razão do descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “*u*” e “*v*”, da cláusula 7.1, da Escritura da 2ª Emissão, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, já levando em consideração a concessão de prazo adicional pela Deliberação CVM n 852, de 15 de abril de 2020;
3. A redução do Valor Mínimo – Direitos Creditórios, conforme definido na Cláusula 4.8.2.1, item *a*, da Escritura da 2ª Emissão para o equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração;
4. A alteração do cronograma de pagamentos da amortização do valor nominal unitário das Debêntures, de modo que a parcela de amortização do valor nominal unitário das Debêntures devida no dia 15 de junho de 2020 seja paga da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento) em 15 de junho de 2020; e (b) 50% (cinquenta por cento) em 15 de junho de 2021; e
5. A autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Emissora, todos os atos necessários para refletir as deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento da Escritura da 2ª Emissão e do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças.
6. **ABERTURA.** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
7. **DELIBERAÇÕES.** Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito do item da Ordem do Dia, havendo a totalidade dos Debenturistas, sem qualquer restrição e/ou ressalvas, deliberado por:
8. Não decretar o vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento das obrigações previstas nas alíneas *“u”* e *“v”*, da cláusula 7.1, da Escritura da 2ª Emissão, exclusivamente para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, bem como conceder prazo adicional à Companhia para cumprimento das referidas obrigações até 30 de junho de 2020;
9. Autorizar a redução do Valor Mínimo – Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 4.8.2.1, item *a*, da Escritura da 2ª Emissão para o equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração. Tendo em vista a presente deliberação, o item *a*, da cláusula 4.8.2.1 da Escritura da 2º Emissão passará a vigorar com a redação a seguir:

*“(a) sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8.1 acima a Emissora se obriga a ceder fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora, em valor equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor Mínimo – Direitos Creditórios”); (ii) conta corrente bancária de sua respectiva titularidade, destinada exclusivamente a receber a totalidade dos pagamentos relativos ao Valor Mínimo - Direitos Creditórios, que será mantida pela Emissora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante a ser definido, nos termos dos contratos a serem celebrados especificamente para esse fim (“Conta Vinculada”); e (iii) Aplicação Financeira, conforme definido abaixo (em conjunto com Valor Mínimo – Direitos Creditórios e Conta Vinculada, “Direitos Creditórios”), nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e [...]”*

1. Alterar o cronograma de pagamentos da amortização do valor nominal unitário das Debêntures, de modo que a parcela de amortização do valor nominal unitário das Debêntures devida no dia 15 de junho de 2020 seja paga da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento) em 15 de junho de 2020; e (b) 50% (cinquenta por cento) em 15 de junho de 2021. Tendo em vista a presente deliberação, a cláusula 4.9.1 da Escritura da 2ª Emissão passará a vigorar com a redação a seguir:

*“4.9.1 A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 9 (nove) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Parcela*** | ***Data de Amortização*** | ***Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário*** |
| *1ª* | *15/06/2019* | *14,0000%* |
| *2ª* | *15/11/2019* | *7,5000%* |
| *3ª* | *15/06/2020* | *7,0,0000%* |
| *4ª* | *15/11/2020* | *7,5000%* |
| *5ª* | *15/06/2021* | *21,0000%* |
| *6ª* | *15/11/2021* | *7,5000%* |
| *7ª* | *15/06/2022* | *14,0000%* |
| *8ª* | *15/11/2022* | *7,5000%* |
| *9ª* | 15/06/2023 | *14,0000%* |

[**Nota Monteiro Rusu:** *favor confirmar os percentuais de amortização*]

1. Autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos necessários para refletir as deliberações acima, inclusive, mas sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento da Escritura da 2ª Emissão e do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças.

Em decorrência das aprovações acima, a Emissora pagará aos Debenturistas prêmio equivalente à 1% (um por cento) sobre o montante da parcela de amortização do valor nominal unitário cujo pagamento foi prorrogado para o dia 15 de junho de 2021, sendo o prêmio divido entre os Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um. O prêmio deverá ser pago aos Debenturistas até o dia

 [●] de novembro de 2020.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura da 2ª Emissão; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura da 2ª Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

1. **ENCERRAMENTO.** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Mandaguari, [●] de junho de 2020.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*[●]* Presidente da mesa | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*[●]*Secretário da mesa |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

[Página de assinaturas 1/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em [●] de junho de 2020]

**Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

[Página de assinaturas 2/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em [●] de junho de 2020]

**Emissora:**

**SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Fiadora:**

**SUPERBAC TECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

[Página de assinaturas 3/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em [●] de junho de 2020]

**Debenturista:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

[Página de assinaturas 4/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em [●] de junho de 2020]

**Debenturista:**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

[Página de assinaturas 5/5 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., realizada em [●] de junho de 2020]

**Debenturista:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |